



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caragatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 10 de agosto de 2026.
Ofício 237-08/2026.

**ÀS EMPRESAS DO SETOR: DOCES E CONSERVAS
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado, vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2025/2026**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trab. nas Ind. de Alimentação SP, chegando à seguinte composição:

DOCES E CONSERVAS – 2025/2026	
Data-Base	01º de MAIO
Reajuste	Reajuste salarial de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento), retroativos a 01/05/2025.
Piso salarial (Salário Normativo)	R\$ 2.314,78 (dois mil e trezentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).
Cesta Básica (Em forma de vale, cartão alimentação ou espécie).	R\$ 450,00 mensais, mais abono de R\$ 180,00 (única vez). Para as empresas que já concedem Cesta Básica mais favorável ao trabalhador, ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior acima fixado.
PLR R\$ 2.314,78	As empresas que não atenderem à obrigação prevista na cláusula 13ª, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, importância correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo aqui previsto, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho no ano ou pago/concedido de forma alternativa, a qual deverá ser previamente comunicada ao Sindicato, que será considerado para os efeitos de cumprimento da citada lei a PPR.
Auxílio funeral	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
Auxílio Creche	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários normativos, observadas as condições da décima quinta cláusula da CCT vigente.
Diferenças Salariais	Pagamento de todas as diferenças pertinentes ao período de maio/25 à abril/26, deverão ser pagas em até 3 (três) vezes nas folhas de pagamento de agosto, setembro e outubro/2026.
Demais cláusulas sociais	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2024/2025.
Contribuição assistencial e oposição	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em seis parcelas de 1% do salário de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo. Ficando garantido a todos os empregados, o <u>direito de oposição</u> ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito e presencial, pelo trabalhador, perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2025/2026, realizada em 10/08/2026.


Luciano Antônio da Silva
Diretoria Colegiada